



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

LEI nº 1.605/2014, de 10 de setembro de 2014.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, com base na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 e dá outras providências."

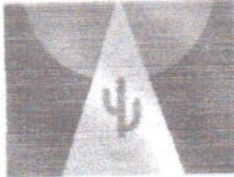
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no inciso II, e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II, § 2º do artigo 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a observância do que dispõem a Lei Orgânica Municipal e com as disposições introduzidas pela Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de SANTA MARIA BOA VISTA, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração municipal;
- II - diretrizes para elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2015;
- III - disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento;
- IV - disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alteração na legislação tributária do município;
- VI - transparência da gestão fiscal, escrituração e consolidação das contas, relatórios resumidos da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e prestação de contas geral do exercício de 2015;
- VII - equilíbrio entre as receitas e despesas e critérios e forma de limitação de empenhos;

Rua Nunes Machado 50, - Centro
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000
Fone (0xx87) 3869-4141 Ramal 2009 - CNPJ: 10.358.182/0001-20
www.prefeituraboavista.pe.gov.br



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

- VIII - condições e exigências para transferências de recursos e entidades públicas e privadas,
- IX - critérios para doação de material, serviços e recursos financeiros às pessoas físicas, carentes, residentes no município, destinadas ao atendimento de suas necessidades essenciais, através de programas estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Ação Social, de Educação, Cultura e Desportos e Saúde;
- X - disposições finais.

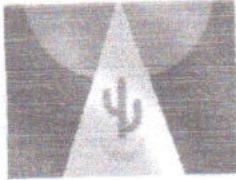
CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual no exercício de 2015, elaborados com estrita observância às disposições contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação Funcional-Programática e na Lei Orgânica Municipal, objetivando a execução de programas para viabilizar o desenvolvimento e o bem estar social em benefício da população residente no município, principalmente os mais carentes, através das seguintes ações:

I - Implementação das ações do Legislativo, tais como:

- 1 - Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal com o objeto de adequá-la as atribuições constitucionais;
- 2 - Manter as atividades legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;
- 3 - Melhorar as instalações dos prédios da Câmara Municipal;
- 4 - Equipar a Câmara para melhoria de seus serviços;
- 5 - Efetuar o pagamento das obrigações previdenciárias patronais da Câmara;
- 6 - Reestruturar o controle interno do Legislativo;
- 7 - Manter e ampliar a publicidade e transparência das ações do legislativo.



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

II - implementação de política voltada para o desenvolvimento social, com a execução de ações de assistência social, tais como:

- 1 - Repassar mensalmente no mínimo 5% dos recursos impostos e transferências constitucionais, com exceção das vinculadas e convênios para o Fundo Municipal de Assistência Social e da Criança e Adolescente;
- 2 - Implantação da Coordenadoria de Gênero no Município;
- 3 - Aquisição de veículos para programas sociais e setor administrativo;
- 4 - Investir no processo de formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- 5 - Construção de sede própria do CREAS, CRAS URBANO, serviço de convivência e implantação do CRAS Quilombola;
- 6 - Investir na capacitação dos profissionais da Proteção Social Básica e Especial;
- 7 - Criação de um espaço de convivência onde sejam oferecidos cursos profissionalizantes e acompanhamento especializado para adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou que estejam com os vínculos familiares e comunitários rompidos;
- 8 - Aquisição de mais 01 (um) veículo, móveis e materiais permanentes adequados aos serviços oferecidos nos programas sociais;
- 9 - Criação e/ou fortalecimento de Conselhos Municipais: Conselho Tutelar, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho da Pessoa Idosa, Conselho da Pessoa com Deficiência
- 10 - Implantar programa de vigilância social;
- 11 - Preparar equipes para o setor de benefícios eventuais em conformidade com as Políticas Públicas;
- 12 - Implantação de horta e quintal produtiva para profissionalização e geração de trabalho e renda;
- 13 - Implantação/apoio da padaria comunitária nos assentamentos, projeto e áreas quilombolas;
- 14 - Implantação da casa de passagem para atender andarilhos, famílias em situação de calamidade, crianças e adolescentes em situação de risco pessoal;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

- 15- Aquisição de mais veículos para a Secretaria Municipal de Ação Social, CRAS, Centro de Convivência do Idoso e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- 16 – Aquisição de um transporte grande com carroceria para uso exclusivo das cozinhas comunitárias para transportar os gêneros alimentícios;
- 17 – Implantação do CRAS Quilombola;
- 18 – Incentivo a associações, cooperativas e sindicatos do município através de reuniões, orientações e encaminhamentos;
- 19 - Realizar o casamento comunitário dos casais que vivem em união estável por não ter condições financeiras de pagar a cerimônia;
- 20 – Implantar banco de dados para as famílias beneficiadas com ajuda dos benefícios eventuais;
- 21 - Realizar turismo social com os grupos de crianças, adolescentes, famílias, pessoas idosas e com deficiência;
- 22 - Locação ou aquisição de um ônibus e micro-ônibus para uso dos programas sociais;
- 23 – Oferecer capacitação para toda a equipe de funcionários diferenciados por formação.
- 24 - Implantar o sistema de ouvidoria para reclamações e sugestões;
- 25 - Implantação dos planos de cargos e carreiras para os profissionais;
- 26 - Realização de concurso público para assistente social e psicólogo e demais profissionais da área social;
- 27 - Assegurar acessibilidade nas praças e órgãos públicos;
- 28 - Criação de cartilhas e panfletos sobre todos os programas sociais;
- 29 - Realização de conferências, audiências públicas e fórum;
- 30 - Apoio continuado aos grupos da terceira idade com atividades culturais;
- 31 - Implantação do programa nutre-sopa e sopa itinerante;
- 32 - Apoio para a habitação de pessoas que se encontram em situação de calamidade pública, extrema vulnerabilidade social e risco pessoal;
- 33 - Apoio continuado às comunidades quilombolas do município;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

- 34 – Apoio feira municipal de cultura em parceria com o departamento de cultura do município;
- 35 – Implantação do Programa Governo do Povo;
- 36 – Concessão de ajuda de custo, segundas vias de registros de casamento, segundas vias de certidão de nascimento, RG e atestado de óbito às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- 37 – Apoio para implantação da delegacia da mulher no município;
- 38 – Implantação do programa natal para todos e distribuição de peixes e cestas básicas na semana santa;
- 39 – Melhorias no ambiente de trabalho e instalações, no espaço físico da gestão municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
- 40 – Aquisição de mobiliários e utensílios;
- 41 – Capacitação dos entrevistadores do PBF;
- 42 – Ações de cadastramento e atualização do Cadastro Único;
- 43 – Elaborar programas para melhoria do atendimento as famílias;
- 44 – Divulgação e comunicação de campanhas de inclusão, revisão e atualização cadastral;
- 45 – Articulações de programas e ações complementares;
- 46 – Criar emenda na lei de benefícios municipais atendendo pessoas em situação de rua;
- 47 – Criação de espaços culturais e esportivos próximos a locais de identificação de existência de trabalho infantil;
- 48 - Apoio ao programa da terceira idade;

III - implementação de política educacional voltada para a melhoria do ensino básico municipal, tais como:

- 1 - Oferta de vagas para matrícula de crianças na faixa etária escolar, educação infantil, ensino pré-escolar, fundamental, básica, especial e para jovens e adultos;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

- 2 - Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares e centros de educação infantil;
- 3 - Capacitação de servidores em educação e formação continuada para os educadores de todas as modalidades;
- 4 - Doação de materiais didáticos;
- 5 - Concessão de bolsas de estudo, para estudantes carentes;
- 6 - Aquisição de veículos para o transporte de estudantes e serviços da secretaria de educação;
- 7 - Auxílio financeiro a estudantes carentes para pagamento de transporte;
- 8 - Locação de veículos destinados ao transporte de estudantes;
- 9 - Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento do programa de merenda escolar;
- 10 - Cardápio regionalizado em conformidade com as normas do FNDE;
- 11 - Garantia de acessibilidade em todos os estabelecimentos do ensino municipal;
- 12 - Aquisição de material didático, móveis e equipamentos adequado para escolas, creches e pré-escolar;
- 13 - Implantação de parques recreativos para creche e pré-escolar;
- 14 - Promoção de inclusão digital em toda rede de ensino;
- 15 - Implantação do programa de educação ambiental;
- 16 - Construção de um auditório municipal;
- 17 - Doação de fardamento escolar;
- 18 - Apoio a realização de cursos pré-vestibular.
- 19 - Implantação/aluguel da casa comunitária do estudante em Petrolina, Belém do São Francisco e Recife.
- 20 - Implantação do programa horta na escola;
- 21 - Informatização de bibliotecas municipais;
- 22 - O índice de aumento do Piso Salarial dos Professores será de acordo com o percentual de aumento do recurso do FUNDEB;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

- 23 – Atualização, capacitação e ampliação do conhecimento da Tecnologia da Informação, com aquisição de equipamentos e material permanente;
- 24 – Obrigatoriedade na execução de hinos e incentivo a desfiles cívico.

IV - implementação de programas culturais e desportivos no município, tais como:

- 1 – Manutenção, ampliação, implantação e aquisição de acervos para bibliotecas municipais e o patrimônio histórico;
- 2 – Implementação de programas para a formação de bandas musicais, marciais e fanfarras;
- 3 – Aquisição de fardamento para a banda Mestre Ênio.
- 4 - Promoção, realização e/ou patrocínio de atividades desportivas, festividades cívicas, tradicionais, folclóricas e outros eventos de difusão cultural;
- 5 - Concessão de subvenções sociais a associações sem fins lucrativos para execução de programas culturais e desportivos;
- 6 - Implementação de programas desportivos, como: construção, ampliação e recuperação de quadra de esporte simples e polivalente;
- 7 - Construção, recuperação e ampliação de campo de futebol;
- 8 - Doação de material esportivo para clubes amadores;
- 9 – Apoio a realização do campeonato municipal de amadores.
- 10 - Implantação do programa que vise contemplar os servidores públicos municipais na prática esportiva para melhorar a qualidade de vida (torneios, festivais, ginástica laboral, etc.);
- 11 – Apoio técnico/financeiro e administrativo aos selecionados desportivos municipais;
- 12 – Implantação do programa de apoio a iniciativas populares no esporte (PAIPE)
- 13 – Implantação de escolinhas desportivas comunitárias enfatizando as modalidades constatada de maior prática esportiva nas comunidades municipais.
- 14 – Construção/Implantação do museu científico e do museu da caatinga;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

- 15 - Reforma e modernização de Museu Coripós;
- 16 - Construção teatro municipal;
- 17 - Criar o calendário dos eventos tradicionais, folclóricos e eventuais no Município.

V - implementação do gerenciamento do FMS dos programas de saúde para atendimentos das necessidades da clientela carente, a saber:

- 1 - Manutenção das ações da saúde, incluindo maior atuação e envolvimento dos agentes epidemiologia e vigilância sanitária;
- 2 - Construção, ampliação, implantação e recuperação de postos de saúde,
- 3 - Ampliação, reforma e manutenção do hospital municipal e centro de saúde;
- 4 - Capacitação do pessoal lotado na área de saúde com a finalidade melhorar o atendimento à população;
- 5 - Aquisição de veículos e unidade médica/odontológica/oftalmológica destinados aos serviços de saúde;
- 6 - Aquisição ou locação de veículo/ambulância para transporte de pacientes para atendimento em outras Cidades e tratamento fora do domicílio;
- 7 - Ampliação do quadro de profissionais, a exemplo da neurologia, etc.;
- 8 - Concessão de exames médicos e odontológicos;
- 9 - Aquisição de medicamentos para doação a pessoas carentes (farmácia básica) e para o hospital e postos;
- 10 - Implantação de programas de assistência preventiva à saúde, tais como: construção de fossas e sumidouros, sanitários públicos; construção e ampliação de rede de esgotos; oficina e capacitação sobre saneamento básico;
- 11 - Apoio aos serviços de abastecimento d'água tratada no âmbito municipal;
- 12 - Combate ao dengue, tuberculose, AIDS e outras doenças contagiosas;
- 13 - Apoio ao programa de amparo à maternidade, inclusive o controle da natalidade, em convênio com a BEMFAM;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

- 14 – Realizar parceria para implantar programa de coleta seletiva de resíduos tóxicos e lixo hospitalar.
- 15 – Informatização das unidades de saúde;
- 16 – Realizar parcerias com entidades filantrópicas e convênios com Órgãos Públicos em geral;
- 17 – Parceria do FMAS e educação para implantação do programa boa vista com bons olhos (realizar exames oftalmológicos em alunos do ensino básico);
- 18 – Assistência geral aos serviços de psicologia, fisioterapia e fonoaudióloga;
- 19 – Aquisição/locação de veículo para a apreensão de animais;
- 20 – Cobertura de 100% dos Agentes Comunitários de Saúde;
- 21 – Programa de controle de drogas;
- 22 – Criar a junta médica no Município;
- 23 – Construção/Implantação de Academia da saúde;
- 24 – Implantação do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde;
- 25 – Criar a ouvidoria na área da saúde;
- 26 – Iniciar processo de cumprimento as Leis, principalmente as municipais, como o Código de Postura, etc.;
- 27 – Realizar campanhas de conscientização, educativas e informativas, sobre: a conservação e limpeza das casa e ruas, higiene domiciliar, atendimento hospitalar, em urgências e emergências, etc;
- 28 – Doação de próteses em geral, dentária, cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos, medicamentos e gêneros alimentícios, para pacientes carentes.

VI - implementação das ações administrativas e financeiras voltadas para o aprimoramento da gestão pública, como:

- 1 – Realizar capacitações, treinamentos e requalificação dos servidores municipais;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

- 2 – Rever todos os atos de pessoal, como: cedência, férias, permuta, desvio de função, transferência, licenças médicas, readaptados, etc., objetivando o controle da despesa;
- 3 – Criar o Programa de Cargos e Carreira do funcionalismo público municipal;
- 4 - Modernizar, com a aquisição de móveis, máquinas e utensílios a contabilidade, tesouraria, Setores: de rendas, fiscalização e tributação, patrimônio, Administração e controle interno com a finalidade de tornar mais eficiente, transparente e de fácil entendimento da população;
- 5 - Aquisição de veículos para frota do município;
- 6 - Implantar a Ouvidoria municipal;
- 7 - Criar e manter a INTRANET;
- 8 - Criar protocolo eletrônico;
- 9 - Implantação de Sistema de Administração Patrimonial e almoxarifado;
- 10 - Criação de arquivo eletrônico;
- 11 – Modernização de núcleo de convênios;
- 12 – Implantar a guarda municipal;
- 13 – Implantar a nota fiscal eletrônica;

VII - desenvolver programas nas áreas de agricultura e abastecimento, para atendimento da população residente na zona urbana e rural, a saber:

- 1 - Implantação e manutenção de hortas comunitárias na sede e interior;
- 2 – Apoio a projetos agropecuários, com a finalidade de facilitar aos agricultores, o acesso ao crédito rural;
- 3 - Construção e/ou manutenção de parques de exposições e agropecuário;
- 4 - Aquisição de tratores, máquinas, e implementos agrícolas;
- 5 - Realizar cursos de capacitação para produtores rurais;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

- 6 - Aquisição de sementes, mudas e implementos agrícolas para distribuição gratuita ao pequeno produtor;
- 7 - Implementação do programa de assistência técnica na bovinocultura e Capri-ovinocultura para corte e leite;
- 8 - Ampliação da equipe técnica para apoio aos pequenos produtores do município;
- 9 - Aquisição de veículo para transporte de carne do matadouro e para a apreensão de animais;
- 10 - Construção, ampliação e recuperação de barragens, barreiros, açudes, poços artesanais, chafarizes, sistemas, adutoras, sistemas de abastecimento d'água e outras obras hídricas;
- 11 - Construção, ampliação, reforma, instalação e manutenção de ceasa, matadouro, açougue, casas de farinha e feiras livres;
- 12 - Criar sistema e adquirir pastilhas de clora para o tratamento de água para distribuição em carros pipas;
- 13 - Fornecimento d'água, em carros - pipa, para atendimento de pessoas residentes na zona rural;
- 14 - Aquisição de máquinas, tratores, veículos e motos para suporte as ações da Secretaria;
- 15 - Aquisição de retro escavadeira para o suporte da limpeza de barragens, barreiros, açudes, poços artesanais, chafarizes, sistemas e outras obras hídricas.
- 16 - Ampliação e recuperação do laboratório de análise de solo.
- 17 - Aquisição de caminhões pipa para apoio a região de sequeiro;
- 18 - Implantação de viveiros de mudas de árvores frutíferas e da mata ciliar;
- 19 - Apoio a cultura orgânica no município;
- 20 - Aquisição de reprodutores para melhoramento genético;
- 21 - Implantação de sistemas de armazenamento;
- 22 - Implantação do banco de monta (inseminação artificial);
- 23 - Apoio a piscicultura;
- 24 - Modernização e implementação do laboratório para análise de solos;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

25 - Apoio e incentivo a apicultura e avinocultura.

26 – Implantar programa de aquisição de kit's de irrigação para distribuição com o pequeno agricultor familiar de baixa renda;

27 - Apoio a arranjos produtivos locais;

VIII - na área de obra e serviços, implantação de programas para urbanização das vias e logradouros públicos tais como:

1 - Arborização da sede e interior do município;

2 - Implementar o programa de eletrificação na zona rural;

3 - Manutenção de mercado público e feira livre;

4 – Ampliar a oferta de iluminação pública na sede e interior;

5 – Conclusão e manutenção do canal do Teixeira e lagoa de estabilização;

6 - Limpeza urbana;

7 – Saneamento e pavimentação,

8 – Construção, manutenção e iluminação de praças, parques e jardins;

9 - Manutenção de mercado público e feira livre;

10 - Implantação de coleta seletiva de lixo domiciliar;

11 - Construção de local adequado para feira livre;

12 - Construção de local adequado para as feiras;

13 - Implantações de programa de sinalização de vias publicas;

14 – Recuperação de usinas de reciclagem de lixo;

15 - Construções de aterro sanitário;

16 - Aquisição de veículo compactador de lixo;

17 – Confeção de pré-moldados para as edificações públicas municipais;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

- 18 – Reforma da oficina mecânica para manutenção da frota municipal;
 - 19 – Aquisição de equipamentos para a oficina municipal;
 - 20 – Modernização e reforma da marcenaria municipal;
 - 21 – Programa de coleta de lixo agrotóxico;
 - 22 – Realizar campanhas de conscientização de conservação e limpeza das Ruas e Praças;
 - 23 – Reformas de prédios públicos em geral na sede e interior;
- Ampliação e execução do Código de Postura do Município.

IX – na área de estrada e rodagens, estabelecer programa para:

- 24 - Melhorar a manutenção e restauração de estradas vicinais;
- 22 - Adquirir máquinas, veículos e implementos rodoviários para a melhoria da malha viária do município.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2015

Art. 3º - Para atendimento ao artigo 55, do ADT da Constituição do Estado de Pernambuco, o Município obedecerá as seguintes normas:

I - A proposta parcial do orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2015 será entregue ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2014;

II - os órgãos da administração direta, seus fundos, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 30 de agosto de 2014, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária;

Rua Nunes Machado 50, - Centro
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000
Fone (0xx87) 3869-4141 Ramal 2009 – CNPJ: 10.358.182/0001-20
www.prefeituraboavista.pe.gov.br



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

III - o projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015, será entregue à Câmara de Vereadores até 05 de outubro de 2014, composto dos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único do artigo 22, da Lei 4.320 de 17/03/64;

IV - o Plano Plurianual para o quadriênio exercício de 2014/2018 poderá ser revisado através da lei específica, devendo, nessa hipótese ser entregue ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2014, juntamente com a proposta orçamentária citada no inciso anterior;

V - o projeto de lei orçamentária anual e, o projeto de lei do Plano Plurianual tramitará na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D.T. da Constituição Estadual, devendo ser devolvidos para sanção até 30 de novembro de 2014, sendo promulgados pelo Poder Executivo se não forem apreciados e devolvidos neste prazo.

Art. 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2014, obedecidos as disposições constantes nos artigos 12 e 16, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 5º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2015 obedecerá aos dispositivos constantes na LC n.º 101, de 04/05/2000 e o detalhamento estabelecido na Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64 e demais disposições legais sobre a matéria e incluirá os seguintes demonstrativos:

I - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento dos dispostos nos artigos 60, ADT e 212 da Constituição Federal, no artigo 185 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;

II - dos recursos destinados a promoção da criança e do adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 227 da Constituição do Estado;

III - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

IV - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente.

V - dos recursos destinados ao Fundo Previdenciário do Município de SANTA MARIA BOA VISTA;

VI - sumário da receita por fontes e da despesa por função de governo;

VII - da natureza da despesa, para cada órgão;

VIII - da despesa por fonte de recursos para cada órgão;

IX - da receita e despesa por categorias econômicas;

X - da evolução da despesa e receita orçamentária nos três exercícios anteriores e no corrente exercício de 2014;

XI - analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, sub-categoria, fontes e a respectiva legislação;

XII - da despesa prevista consolidada, a nível de categoria econômica, sub-categoria, elemento e sub-elemento;

XIII - do programa de trabalho de cada órgão, a nível de função, programa, subprograma, projetos e atividades;

XIV - consolidados por função, programas e subprogramas, por projetos e por atividades;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

XV - consolidados por funções, programas e subprogramas evidenciando os recursos vinculados;

XVI - da despesa por órgãos e funções;

§ 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos e indiretos na receita municipal e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 2014.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

1 - Despesas Correntes

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida Interna
- c) Outras Despesas Correntes

2 - Despesas de Capital

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Amortização da Dívida Interna

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" serão apresentadas através de projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos, de forma que identifique as respectivas metas ou ação política esperada, nas condições previstas na Portaria n.º 05, de 20/05/1999, do Secretário de Orçamento Federal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão, prioridade sobre novos projetos.

Art. 8º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, precederá a seleção de prioridades estabelecidas no plano plurianual a ser incluído na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados com o objetivo de atender projetos e atividades resultantes dos projetos autorizados em leis específicas.

Art. 10º - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 11º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros detalhamento da despesa.

Art. 12º - Até 31 de janeiro de 2015 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades no nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2014, reabertos na forma do disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 13º - As mensagens de projetos de lei que encaminham à Câmara de Vereadores pedidos de abertura de créditos adicionais constarão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária.



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

§ 1º - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, os remanejamentos serão abertos por portaria.

Art. 14º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis da data do recebimento, as solicitações e informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifique valores orçados e evidenciem a ação do governo e as suas metas a serem atingidas.

Art. 15º - O limite para abertura de crédito adicional suplementar que deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária, não excederá de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista.

§1º - Para a abertura de crédito adicional no limite estabelecido neste artigo, será usado como recursos o disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17/03/64 e recursos provenientes de convênios e nesse caso não incidirá no limite estabelecido no caput desse artigo.

§2º - O Remanejamento efetuado na mesma categoria econômica e projeto atividade deverão ser efetuados através de portaria e não incidirá no limite estabelecido no Caput desse artigo.

§3º - A abertura de crédito adicional para suprir despesas com pessoal, precatórios judiciais e da dívida não incidirão no limite estabelecido no Caput deste artigo.

Art. 16º - O Poder Executivo poderá contratar junto a instituições financeiras, operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, para atender a insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, até o limite de 12% (doze por cento) da receita orçamentárias excluídas as receitas com operações de crédito e alienação de bens móveis e imóveis, obedecidas as exigências constantes nos artigos 32 e 38 da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 17º - O orçamento conterà dotação orçamentária específica destinada às despesas de sentenças judiciais, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 30, da LC n.º 101, de 04/05/2000, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos, integram a dívida consolidada do município.

Art. 18º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Rua Nunes Machado 50, - Centro
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000
Fone (0xx87) 3869-4141 Ramal 2009 - CNPJ: 10.358.182/0001-20
www.prefeituraboavista.pe.gov.br



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

Art. 19º - Os recursos oriundos de Convênios entre o município e órgãos ou entidades das esferas do governo federal e estadual serão estimados na Receita Orçamentária de forma consolidada por categorias e fonte abaixo indicadas:

- I - 1.7.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
 - a) - 1.7.6.0 - Transferências de Convênios
- II - 2.4.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
 - b) - 2.4.6.0 - Transferências de Convênios
- III - 7000 - Receita Vor. Intra-Orçamentaria
- IV - 8000 - Receita de Capital - Intra-Orçamentaria

Art. 20º - A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos será feita no financiamento de despesas de capital, em programas de investimentos, na forma do disposto no artigo 44 da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 21º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da LC n.º 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritas na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da LC acima mencionada.

Parágrafo único - Na hipótese de não utilização da reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de novembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 22º - O Poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º, da LC n.º 101, de 04/05/2000, estabelecerá a programação Financeira e cronograma mensal de desembolso, obedecendo ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei Estadual n.º 7.741, de 23/10/78 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

Art. 23º - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 15 de agosto de 2014, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, e seus fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I - precatórios de natureza alimentícia;
- II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
- III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas;
- IV - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de emissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 24º - Incluir na Lei Orçamentária Programas, Projetos, Atividades e Ações para realizar Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.

CAPÍTULO IV

Rua Nunes Machado 50, - Centro
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000
Fone (0xx87) 3869-4141 Ramal 2009 - CNPJ: 10.358.182/0001-20
www.prefeituraboavista.pe.gov.br



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25º - A despesa total com pessoal, na forma de que dispõe os artigos 18, 19 e 20, da LC n.º 101, de 04/05/2000. Não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida de que trata o inciso IV, alínea "c" e § 1º, do artigo 2º, do diploma acima, em cada período de apuração.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 1º - Para apuração da receita corrente líquida, adiciona-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

§ 2º - Considera-se despesa com pessoal, os contratos de terceirização de mão-de-obra, referentes à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 18, da LC n.º 04, de 05/04/2000.

§ 3º - A apuração do total da despesa com pessoal em 95% (noventa e cinco por cento), do limite estabelecido no "caput", serão tomadas as providências constantes no Parágrafo Único, incisos I, II, III, IV, V, do artigo 22, e § 1º, § 2º do artigo 23, da LC n.º 101, de 04/05/2000.



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

Art. 26º - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de obras públicas e de expansão dos servidores públicos a cargo do Município.

Art. 27º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, bem como a admissão, a qualquer título somente poderá ser efetuada se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite da despesa total com o pessoal, estabelecido no artigo 24 desta Lei e ao percentual de suplementação autorizada pela lei orçamentária anual.

Art. 28º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a instrutores de programas de recursos humanos.

Art. 29º - A Lei Orçamentária para 2015, programará as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais de acordo com as disposições pertinentes constantes da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 30º - Serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual as despesas necessárias à implantação dos planos de carreira prevista no artigo 98, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica, orientados pelo princípio do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para as Secretarias Municipais;

II - a realização de concursos públicos consoantes o disposto no art. 37, inciso II e IV da Constituição federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, o nível de conhecimento e a qualificação necessária ao eficiente e eficaz desempenho das funções a elas inerentes.



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados e adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação nas carreiras.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31º - O Poder Executivo, para implementar a política fiscal de desenvolvimento do município, poderá propor a criação, modificação ou implementação de benefícios fiscais, atendendo as disposições contidas no art. 14 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

§ 1º - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma, na forma dos artigos 108 e 110 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisados, no início de cada legislatura, pela Câmara Municipal.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá rever criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face aos resultados concretos obtidos com a implementação da política econômico-financeira do Município.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL; ESCRITURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS; DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO EXERCÍCIO DE 2013.

Art. 32º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o relatório resumido da execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal e as versões simplificadas desses documentos, de acordo com o que dispõe o artigo 48, da LC n.º 101, de 04/05/2000.



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

Art. 33º - A escrituração e a consolidação das contas públicas deste município, obedecerão as normas da contabilidade pública, o disposto no Título IX, Capítulo I e seus artigos, da Lei 4.320 de 17/03/64 e ainda as disposições contidas, no que couber ao município, dos artigos 50 e 51, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 34º - O relatório bimestral de que trata o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, será publicado até 30 (trinta) dias aposto o encerramento de cada bimestre e será composto de:

- I - balanço orçamentário, que especificará por categoria econômica, as:
 - a) Despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa líquida e o saldo;
- II - demonstrativo da execução das:
 - a) Receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
 - b) Despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação por exercício, despesas empenhadas e liquidada, no bimestre e no exercício;
 - c) Despesas, por função e sub função.

Art. 35º - O relatório de gestão fiscal de que trata o artigo 54, da LC n.º 101, de 04/05/2000, será emitido e divulgado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, conterà os documentos descritos no artigo 55, da legislação acima e será assinado pelo:

- I - Chefe do Poder Executivo, Secretário de Finanças, e responsável pelo Controle Interno;
- II - Presidente da Câmara, membros da Mesa Diretora, Tesoureiro, responsável pelo Controle Interno.

Art. 36º - A prestação de contas anual do município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na Lei 4.320 de 17/03/64 e nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ainda no disposto na LC n.º 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

Rua Nunes Machado 50, - Centro
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000
Fone (0xx87) 3869-4141 Ramal 2009 - CNPJ: 10.358.182/0001-20
www.prefeituraboavista.pe.gov.br



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

**DO EQUILÍBRIO ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS E CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE
EMPENHOS**

Art. 37º - O Poder Executivo Municipal, implementará normas, através de Decreto, no sentido de proceder o equilíbrio entre a arrecadação das receitas e a execução das despesas no decorrer do exercício financeiro de 2015.

Art. 38º - O Poder Executivo Municipal determinará que, a Secretaria de Finanças conjuntamente com a Secretaria de Administração, envidem esforço para incrementar a arrecadação dos impostos e da dívida do município, inclusive, se necessário, procedendo ações judiciais para cobrança da dívida ativa.

Art. 39º - No caso de uma insuficiência na realização da receita, os Poderes Executivo e Legislativo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da LC n.º 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento dos seguintes gastos, em ordem decrescente de prioridade:

- I - destinação de recursos para pessoas físicas ou jurídicas;
- II - despesas com publicidade de fatos administrativos;
- III - despesas com serviços de consultoria;
- IV - despesas com combustível;
- V - despesas com locação de veículos;
- VI - despesas com diárias;
- VII- despesas com investimentos;
- VIII- despesas com capacitação;
- IX - outras despesas de custeio.

§ 1º - Se eventualmente o Poder Legislativo não proceder a limitação do empenhamento prevista no "caput", fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 3º, do artigo 9º da LC 101, de 04/05/2000, a limitar, proporcionalmente, em relação a insuficiência da realização da receita, o repasse de valores financeiros àquele Poder.

§ 2º - Na hipótese de recuperação da realização da receita, será recomposto o nível de empenhamento, proporcionalmente as limitações efetivadas.

§ 3º - Excetuam-se das disposições do "caput", as despesas relativas a educação e a saúde.

Art. 40º - É vedado ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara, assumir compromissos nos últimos dois quadrimestres do mandato de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício financeiro correspondente ou que tenha



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim.

Parágrafo único – Na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII

**DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS
E PRIVADAS**

Art. 41º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício financeiro de 2015, a título de contribuição destinada ao custeio de despesas de outros entes públicos estaduais ou federais, com atuação no município, de acordo com o disposto no artigo 62, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – Para a transferência de recursos aos entes de que trata este artigo, é necessária a elaboração de convênio, acordo, ajuste ou solicitação do representante do ente, justificando a necessidade da contribuição.

Art. 42º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício de 2015, destinadas as despesas decorrentes de assessorias técnicas e jurídicas.

Parágrafo único – A contratação de assessoria técnica e jurídica de que trata o "caput", dependerá de licitação pública na forma do que dispõe a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Art. 43º - A inclusão da lei orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios para entidades privadas, sem fins lucrativos, dependerá:

- I - do registro do órgão federal, estadual ou municipal competente;
- II - de lei específica, autorizando a subvenção e/ou auxílio;
- III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhado até o último dia útil, do mês de janeiro do exercício subsequente ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade da Resolução T.C. n.º 05/93 de 17/03/93
- IV - da comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição, da entidade, até 30 de agosto de 2014.

Parágrafo único – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2015, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V do presente artigo.

CAPÍTULO IX

**CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS PESSOAS FÍSICAS, CARENTES,
RESIDENTES NO MUNICÍPIO**

Art. 44º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de programas sociais implementados pelas Secretarias de Educação, Ação Social e Saúde, direcionados à população carente do município, referentes a:

- I - concessão de bolsas de estudos;
- II - locação de veículos para o transporte de alunos;
- III - concessão de gêneros alimentícios;
- IV - concessão de próteses em geral, cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos;
- V - concessão de urnas funerárias;
- VI - locação de veículos para transporte de indigentes, para tratamento de saúde em outras localidades fora do município;
- VII - abastecimento d'água, em carros pipas para a população carente da zona rural;
- VIII - concessão de materiais de construção para recuperação de residências;
- IX - concessão de exames médicos e odontológicos;
- X - concessão de medicamentos;
- XI - concessão de sementes e mudas para distribuição gratuita;
- XII - concessão de recursos financeiros para pessoas carentes;
- XIII - concessão de segundas vias de registro de nascimento, casamento e óbito às pessoas necessitadas;
- XIV - concessão de passagens, hospedagem e alimentação de pessoas doentes em busca de tratamento de saúde em outras localidades fora do município.

Parágrafo único – Para atendimento no disposto no “caput”, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei específico determinando os critérios para as concessões de que trata este artigo.



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembléia Legislativa, enquanto perdurar a situação, o município aplicará o disposto nos incisos I e II, do art. 65, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, consignará dotação orçamentária específica para fazer face às despesas de que trata este artigo.

Art. 46º - Este Município optará pelo disposto no artigo 63 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47º - A presente Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 48º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 10 de setembro de 2014.

ELIANE RODRIGUES DA COSTA GOMES
Prefeita do Município



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

ANEXO ÚNICO – METAS E RISCOS FISCAIS
PROJETO DE LEI DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA 2015
METAS

01 – RESULTADO PRIMÁRIO	AUMENTAR O RESULTADO PRIMÁRIO AO FINAL DO EXERCÍCIO.	10%
02 – RESULTADOS NOMINAIS	AUMENTO DO RESULTADO NOMINAL	5%
03 – RESTOS A PAGAR	REDUÇÃO DO VOLUME DE RESTOS A PAGAR.	20%
04 – DÍVIDAS FUNDADAS	REDUÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA.	15 %
05 – RESULT. PATRIMONIAL	REDUZIR DEFCIT PATRIMONIAL	5%
06 – APRIMORAR A ARRECAÇÃO	AUMENTAR AS RECEITAS PRÓPRIAS.	10%

OBJETIVO	
01 – RESULTADO PRIMÁRIO	DISPOR DE RECURSO PARA EQUALIZAR MELHOR A DÍVIDA FUNDADA.
02 – RESULTADO NOMINAL	AUMENTAR O DISPÊNDIO DÍVIDA FUNDADA VISANDO ALCANÇAR A META PROGRAMADA.
03 – RESTOS A PAGAR	ORGANIZAR E EQUALIZAR A RELAÇÃO COM OS CREDORES DO MUNICÍPIO.
04 – DÍVIDAS FUNDADAS	DIMINUIR O ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO.
05 – RESULTADOS PATRIMONIAIS	MELHORAR O ÍNDICE E EQUILÍBRIO DA FINANÇA MUNICIPAL.
06 - APRIMORAR A RRECADAÇÃO	REDUZIR A DEPENDÊNCIA DE TRANSFÊRENCIAS DO ESTADO E UNIÃO.



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

METAS FISCAIS

**1. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS,
DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL.**

As projeções das metas anuais para a LDO 2012 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência os parâmetros já citados nesse projeto.

I – Principais Parâmetros Macroeconômicos

Os principais parâmetros para as projeções coincidem com os do cenário macroeconômico que compõe o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2012, cujos valores estão descritos na tabela 1.1. Anexo

2. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES DAS RECEITAS

As projeções anuais de Receitas do Município de **SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na tabela 2 para o período de 2012 a 2014: Anexo

**3. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA
AS DESPESAS**



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

As metas anuais de Despesas para o Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA foram projetadas com base nos valores realizados nos anos anteriores. Também nas despesas foram incluídas as despesas intra-orçamentárias.

Os valores das principais categorias de despesas previstos para o Município no período de 2012 a 2014 estão consolidados na tabela 3.1. Anexo

4. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

A metodologia e a memória de cálculo do Resultado Nominal têm como referência o artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os valores ocorridos no exercício de 2010, o fixado para 2012 e os projetados para 2012 a 2014, estão apresentados na tabela 5.1. Anexo

Os resultados nominais esperados para 2012 a 2014 resultam das estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção que se fez para a evolução da dívida consolidada líquida.

A projeção de amortização da dívida foi projetada em conformidade com a planilha 5.1, tomando como base o exercício de 2010, os valores fixados para o exercício de 2012 e a projeção do crescimento do país bem como a projeção do Ativo Disponível.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor em R\$	Descrição	Valor em R\$
Aumento do Salário Mínimo gerando impacto na despesa com pessoal e encargos sociais	80.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	80.000,00
Aumento do Piso dos Professores gerando impacto na despesa com pessoal e encargos sociais	180.000,00	Índice com base no aumento do repasse do recurso do FUNDEB. Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	180.000,00
Correção salarial para funcionários com cargos de concurso cuja o valor é legalmente acima do mínimo (atualização por Lei municipal)	320.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	320.000,00
Atualização de salário de cargos comissionados (Diretores), a partir da redução do gasto com pessoal para menos de 51,30%.	330.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	330.000,00
Parcelamento do PREVIBOA, referente a diferença de 2011 (1,45%) e folhas extras do FMS, Patronal de maio a dezembro e 13º de 2012 e diferença de 2% da parte patronal dos meses de janeiro a março de 2013.	240.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	240.000,00
TOTAL	1.150.000,00	TOTAL	1.150.000,00

FONTE: Setor de Recursos Humano da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, dados de 2013 e Projeção de reajuste do Governo Federal e previsão do Fundo de Previdência Própria do Município.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

Tabela 1

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	87.609.089,48	83.836.449,26	0,01623%	95.827.520,81	87.754.139,94	0,00160%	104.925.488,56	91.951.177,42	0,00160%
Receitas Primárias (I)	84.605.714,48	80.962.406,20	0,01567%	92.204.552,06	84.436.402,99	0,00154%	100.528.027,62	88.097.474,03	0,00154%
Despesa Total	87.609.089,48	83.836.449,26	0,01623%	95.890.349,50	87.811.675,36	0,00161%	105.415.130,95	92.380.274,25	0,00161%
Despesas Primárias (II)	84.789.009,35	81.137.807,99	0,01571%	92.417.568,72	84.631.473,19	0,00155%	101.513.335,96	88.960.946,42	0,00155%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-183.294,87	-175.401,79	-0,00003%	-213.016,66	-195.070,20	0,00000%	-985.308,34	-863.472,38	-0,00002%
Resultado Nominal	-2.139.205,54	-2.047.086,64	-0,00040%	-3.701.914,21	-3.390.031,33	-0,00006%	-4.140.666,32	-3.628.662,10	-0,00006%
Dívida Pública Consolidada	20.042.447,68	19.179.375,77	0,00371%	16.731.637,42	15.322.012,29	0,00028%	13.089.746,14	11.471.164,79	0,00020%
Dívida Consolidada Líquida	10.078.670,08	9.644.660,36	0,00187%	4.237.550,32	3.880.540,59	0,00007%	96.884,00	84.904,04	0,00000%

Fonte: Balanços Anuais 2012 e 2013, Orçamento do Exercício Financeiro 2013 e Projeções de Crescimento conforme dados Macroeconômicos

Divulgados pelo Governo Federal.

PIB Nacional	VALOR - R\$ 1,00
Projeção para 2015	5.971,80
Projeção para 2016	6.544,30
Projeção para 2017	6.844,30



GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

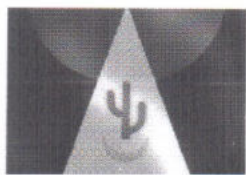
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte Cenário macroeconômico:

PARAMETROS MACROECONÔMICOS

Tabela 1.1

DESCRIÇÃO		2014	2015	2016	2017
Crescimento Real do PIB % a. a.	%	4,5	5	4,5	4
PIB - R\$ bilhões	R\$	5.398,70	5.971,80	6.544,30	6.844,30
Superávit primário do Setor Público (% PIB)	%	3,10	3,10	3,10	3,10
>>>Governo Central	%	2,15	2,15	2,15	2,15
>>>Empresas Estatais Federais	%	0,00	0,00	0,00	0,00
>>>Estados e Municípios	%	0,95	0,95	0,95	0,95
IPCA % Acumulado	%	4,5	4,5	4,5	4,5
Taxa Ouver - Selic	%	7,28	7,19	7,22	10,62
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) - média	%	1,88	1,55	1,16	2,45

Fonte: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária 2015 da União.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

Tabela 2

PROJEÇÃO DAS RECEITAS PREVISTA

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	78.750.880,77	86.969.312,10	96.067.279,85
<i>Receita Tributária</i>	2.887.898,40	3.321.083,16	3.819.245,63
IPTU	108.000,00	124.200,00	142.830,00
IRRF	1.058,40	1.217,16	1.399,73
ISSQN	2.305.800,00	2.651.670,00	3.049.420,50
TAXAS	421.200,00	484.380,00	557.037,00
ITBI	51.840,00	59.616,00	68.558,40
Outras Receitas Tributária	0,00	0,00	0,00
Contribuições	8.790.992,00	9.670.091,20	10.637.100,32
Contribuições para RPPS	8.790.992,00	9.670.091,20	10.637.100,32
Contribuições Economicas	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.478.375,00	3.097.968,75	3.872.460,94
Aplicações Financeiras	2.478.375,00	3.097.968,75	3.872.460,94
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	211.118,40	228.007,87	246.248,50
Receita de Serviços	211.118,40	228.007,87	246.248,50
Transferências Correntes	69.543.659,78	76.363.896,72	83.855.427,04
FPM	29.574.955,81	32.532.451,39	35.785.696,53
Transferencias do SUS	6.706.451,56	7.242.967,68	7.822.405,10
Transferencias do Fundeb	29.113.314,04	32.024.645,44	35.227.109,99
Transferencias do ICMS - Estado	4.048.938,37	4.453.832,20	4.899.215,43
Outras Transferencias Correntes	100.000,00	110.000,00	121.000,00
Outras Receitas Correntes	661.500,00	926.100,00	1.203.930,00
Receitas Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00
Dedução para Formação do FUNDEB	-5.822.662,81	-6.637.835,60	-7.567.132,59
RECEITA DE CAPITAL	8.858.208,71	8.858.208,71	8.858.208,71
Operações de créditos	525.000,00	525.000,00	525.000,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	8.333.208,71	8.333.208,71	8.333.208,71
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	87.609.089,48	95.827.520,81	104.925.488,56



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

Tabela 3

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	72.425.721,06	79.652.096,12	87.699.041,87
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	38.965.976,25	42.862.573,87	47.148.831,26
<i>Juros e Encargos da Dívida</i>	161.970,52	161.970,52	259.903,71
<i>Outras Despesas Correntes</i>	33.297.774,30	36.627.551,73	40.290.306,90
DESPESAS DE CAPITAL	14.395.859,61	15.368.560,26	16.755.416,29
<i>Investimentos</i>	10.137.750,00	10.137.750,00	11.001.525,00
<i>Inversões Financeiras</i>	1.600.000,00	1.920.000,00	2.112.000,00
<i>Amortização da Dívida</i>	2.658.109,61	3.310.810,26	3.641.891,29
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	787.508,81	869.693,12	960.672,80
TOTAL DA DESPESAS FIXADAS	87.609.089,48	95.890.349,50	105.415.130,95



GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2011 (a)	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.020.640,17	26.761.558,08	24.916.648,63	22.700.557,29	20.042.447,69	16.731.637,42	13.089.746,14
DEDUÇÕES (II)	7.206.504,52	21.385.017,34	13.163.212,15	12.621.887,21	12.102.983,15	12.494.087,10	12.982.862,13
Ativo Disponível	5.123.859,67	19.585.071,25	7.288.514,98	7.011.551,41	6.745.112,46	7.404.109,94	8.131.933,95
Haveres Financeiros	0,00	1.758.211,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.082.644,85	21.734,35	5.874.697,17	5.610.335,80	5.357.870,69	5.089.977,15	4.860.928,18
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	9.814.135,65	5.386.540,74	11.752.436,48	10.078.670,08	7.939.464,54	4.237.550,32	96.884,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	9.814.135,65	5.386.540,74	11.752.436,48	10.078.670,08	7.939.464,54	4.237.550,32	96.884,00

RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-4.417.594,91	6.355.895,74	-1.673.788,40	-2.139.295,54	-3.701.914,21	-4.140.666,32

Edgmar



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITA E DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Variacao	Variacao	Variacao	Variacao		
RECEITAS CORRENTES (I)													
Receita Tributária	53.652.424,54	51.228.409,59	57.251.188,60	66.628.180,17	78.750.880,77	86.080.312,10	96.067.278,85	-4,52%	11,76%	14,63%	20,00%	10,44%	10,46%
IPTU	3.278.272,71	2.488.314,96	3.398.500,00	2.681.082,00	2.887.898,40	3.321.083,16	3.819.246,63	-24,10%	36,58%	-21,11%	20,00%	15,00%	15,00%
IRRF	120.389,88	39.773,43	75.000,00	90.000,00	100.000,00	124.200,00	142.850,00	-66,96%	88,57%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%
ISSQN	828.380,17	424.070,30	735.000,00	882,00	1.058,40	1.217,16	1.392,73	-68,68%	73,32%	-99,88%	20,00%	15,00%	15,00%
TAXAS	1.973.084,45	1.585.852,69	1.830.000,00	2.186.000,00	2.308.800,00	2.651.670,00	3.048.420,50	-19,62%	15,39%	20,00%	5,00%	15,00%	15,00%
Outras Receitas Tributárias	114.783,12	393.706,67	292.500,00	351.000,00	421.200,00	484.380,00	557.037,00	243,08%	20,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%
Contribuições	25.717,26	44.811,78	36.000,00	43.200,00	51.840,00	59.616,00	68.558,40	74,25%	-19,65%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%
Contribuições para FPPS	217.977,83	0,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00%	-100,00%	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Contribuições Econômicas	86.047,66	0,00	4.485.700,00	6.279.280,00	8.790.992,00	9.670.091,20	10.637.100,32	-100,00%	#DIV/0!	40,00%	40,00%	10,00%	10,00%
Recursos Patrimoniais	662.390,99	314.587,63	1.101.500,00	1.652.250,00	2.478.375,00	3.097.968,75	3.872.460,94	-51,90%	250,14%	50,00%	50,00%	25,00%	25,00%
Aplicações Financeiras (II)	662.390,99	314.587,63	1.101.500,00	1.652.250,00	2.478.375,00	3.097.968,75	3.872.460,94	-51,90%	250,14%	50,00%	50,00%	25,00%	25,00%
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Recursos de Serviços	39.143,05	0,00	181.000,00	195.480,00	211.116,40	228.007,87	246.248,50	-100,00%	#DIV/0!	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
Transferências Correntes	39.143,05	0,00	181.000,00	195.480,00	211.116,40	228.007,87	246.248,50	-100,00%	#DIV/0!	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
Transferências do SUS	51.605.513,50	52.119.331,21	52.343.150,00	59.651.546,11	69.543.652,78	76.363.996,72	83.865.427,04	1,00%	0,43%	13,96%	16,56%	8,81%	8,81%
Transferências do ICMS - Estado	18.235.573,64	19.243.234,57	20.728.172,00	24.044.679,52	28.574.955,81	32.532.451,39	36.795.656,53	5,94%	7,72%	16,00%	23,00%	10,00%	10,00%
Outras Transferências Correntes	3.600.778,05	6.227.884,54	5.755.000,00	6.215.822,40	6.706.451,56	7.242.367,58	7.822.405,10	72,99%	-7,59%	8,00%	7,60%	6,00%	6,00%
Transferências de Capital	20.236.028,31	20.865.846,12	23.429.353,00	26.799.462,42	29.113.314,04	32.024.845,44	35.227.109,99	3,06%	12,94%	14,00%	8,00%	10,00%	10,00%
Transferências do ICMS - Estado	3.607.066,10	1.224.173,40	2.430.595,00	2.722.265,40	4.048.838,37	4.453.832,20	4.889.215,43	-68,08%	86,55%	12,00%	48,73%	10,00%	10,00%
Outras Transferências de Capital	5.928.088,17	4.588.992,58	450.000,00	630.000,00	661.500,00	926.102,00	1.263.930,00	-22,94%	-100,00%	-348,17%	5,00%	40,00%	30,00%
Outras Receitas Correntes	1.740.078,74	137.825,50	14.401.245,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-82,08%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Recursos Intra-orçamentários	2.572.259,86	1.808.815,06	4.708.153,40	5.481.457,54	5.822.862,81	6.637.835,60	7.587.132,99	0,00%	22,68%	16,00%	6,61%	14,00%	14,00%
Doação para Formação do FUNDEB	-3.778.020,11	-3.831.849,81	-4.708.153,40	-5.481.457,54	-5.822.862,81	-6.637.835,60	-7.587.132,99	1,39%	22,68%	16,00%	6,61%	14,00%	14,00%
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (II) = (I-II)	62.970.033,65	60.913.857,96	66.146.896,80	63.975.830,17	78.272.503,77	83.871.343,35	92.156.818,91	-3,28%	10,28%	13,94%	19,23%	9,96%	9,92%
RECEITA DE CAPITAL (IV)													
Operações de Crédito (V)	1.293.426,66	3.163.441,35	4.881.288,40	9.082.576,80	8.658.208,71	8.858.208,71	8.858.208,71	146,12%	53,33%	85,66%	-2,26%	0,00%	0,00%
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%
Atenuação de Alíquotas (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Transferências de Capital	1.293.426,66	3.163.441,35	4.281.288,40	8.582.576,80	8.333.208,71	8.333.208,71	8.333.208,71	146,12%	34,49%	100,00%	-2,65%	0,00%	0,00%
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

Elaborado

RECEITA FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV-VI-VII)	1.293.426,66	3.183.441,35	146,12%	4.281.288,40	34,49%	8.332.208,71	-2,38%	8.332.208,71	0,00%	8.332.208,71	0,00%
RECEITAS PRIMARIAS (00) = (00-VII)	54.783.460,21	54.097.263,31	-0,31%	68.420.915,00	11,71%	72.538.006,97	20,84%	82.204.552,06	8,98%	100.528.027,82	9,83%

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	Varição	2013	Varição	2014	Varição	2015	Varição	2016	Varição	2017	Varição
DESPESAS CORRENTES (I)	50.431.322,25	38.785.321,87	-23,00%	63.741.020,00	73,28%	62.787.838,19	-1,53%	72.425.721,06	15,38%	79.632.006,12	9,99%	87.599.041,87	10,10%
Pessoal e Encargos Sociais	28.833.538,27	23.832.736,01	-17,34%	33.182.635,00	36,23%	38.620.887,50	16,45%	38.965.976,25	0,88%	42.862.573,87	10,00%	47.148.831,26	10,00%
Juros e Encargos de Dívida (II)	54.723,95	56.517,32	3,28%	25.500,00	-54,88%	161.970,52	535,19%	161.970,52	0,00%	161.970,52	0,00%	259.903,71	60,46%
Outras Despesas Correntes	21.543.060,03	12.896.068,54	-40,14%	30.532.885,00	196,79%	25.964.980,17	-14,95%	33.297.774,30	28,29%	36.827.551,73	10,00%	40.290.306,90	10,00%
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-XI)	50.376.598,30	38.728.804,55	-23,09%	63.715.520,00	73,49%	62.605.867,67	-1,74%	72.263.750,54	15,42%	79.490.175,80	10,00%	87.439.138,16	10,00%
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	4.060.526,45	4.065.094,72	0,13%	8.704.493,45	114,63%	10.725.291,34	23,22%	14.385.658,61	34,22%	15.368.560,26	6,79%	16.755.416,29	9,02%
Investimentos	3.093.433,37	2.866.559,44	-13,80%	6.738.500,00	153,45%	8.110.200,00	20,00%	10.137.750,00	25,00%	10.137.750,00	0,00%	11.001.525,00	8,52%
Investições Financeiras	0,00	174.247,45	0,00%	100.000,00	500,00%	400.000,00	300,00%	1.600.000,00	20,00%	1.920.000,00	20,00%	2.172.000,00	10,00%
Amortização de Dívida (XIV)	867.093,08	1.214.287,83	25,65%	1.845.993,45	52,02%	2.215.091,34	20,00%	2.668.109,61	20,00%	3.310.810,26	24,56%	3.941.291,29	10,30%
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XII-XIV)	3.093.433,37	2.840.865,89	-8,17%	6.938.500,00	141,43%	8.510.200,00	24,08%	11.737.750,00	37,93%	12.057.790,00	2,73%	13.113.505,00	8,76%
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00%	585.100,55	0,00%	685.092,58	0,00%	787.508,81	0,00%	869.693,12	10,44%	950.572,80	10,46%
DESPESAS PRIMARIAS (XVII) = (XII-XV-XVI)	53.478.001,87	39.889.811,44	-35,89%	71.229.120,55	86,01%	71.781.160,65	0,78%	84.788.009,35	18,12%	92.417.568,72	9,69%	101.813.335,96	8,84%

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	793.428,54	14.307.654,87	1771,00%	-10.798.115,55	-174,33%	757.346,32	-107,61%	-183.294,87	-124,30%	-213.016,85	16,22%	-985.348,34	382,85%
------------------------------	------------	---------------	----------	----------------	----------	------------	----------	-------------	----------	-------------	--------	-------------	---------

RECEITAS	54.945.891,20	54.411.806,94	-0,97%	62.132.683,00	14,19%	74.690.756,97	20,21%	87.600.094,48	17,30%	95.827.539,81	9,38%	104.528.483,59	9,05%
DESPESAS	54.891.848,70	49.840.416,59	-9,09%	73.106.538,00	78,89%	74.158.222,51	1,42%	87.899.089,48	16,14%	95.000.946,50	9,45%	103.415.136,95	8,33%

Elaborado

78.750.880,77 RECEITA CORRENTE
-5.822.662,81 DEDUÇÃO DO FUNDEB
72.928.217,96 RECEITA CORRENTE LIQUIDA
38.965.976,25 despesa de pessoal para 2015
53,43 percentual de pessoal para 2015



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	R\$ 3.278.272,71	0%
2011	R\$ 2.488.314,86	-24,10%
2012	R\$ 3.398.500,00	36,58%
2013	R\$ 2.681.082,00	-21,11%
2014	R\$ 2.887.898,40	7,71%
2015	R\$ 3.321.083,16	15,00%
2016	R\$ 3.819.245,63	15,00%

Receita Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	R\$ 86.047,66	0%
2011	R\$ 0,00	-
2012	R\$ 4.485.200,00	#DIV/0!
2013	R\$ 6.279.280,00	-
2014	R\$ 8.790.992,00	40,00%
2015	R\$ 9.670.091,20	10,00%
2016	R\$ 10.637.100,32	10,00%

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	R\$ 682.390,99	0%
2011	R\$ 314.587,63	-53,90%
2012	R\$ 1.101.500,00	250,14%
2013	R\$ 1.652.250,00	50,00%
2014	R\$ 2.478.375,00	50,00%
2015	R\$ 3.097.968,75	25,00%
2016	R\$ 3.872.460,94	25,00%

Alfonso



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

Transferências Correntes

tabela 2.4

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2010	R\$ 51.605.513,50	0%
2011	R\$ 52.119.331,21	1,00%
2012	R\$ 52.343.150,00	0,43%
2013	R\$ 59.651.546,11	13,96%
2014	R\$ 69.543.659,78	16,58%
2015	R\$ 76.363.896,72	9,81%
2016	R\$ 83.855.427,04	9,81%

Transferência de Capital

tabela 2.5

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2010	R\$ 1.293.426,66	0%
2011	R\$ 3.183.441,35	146,12%
2012	R\$ 4.881.288,40	53,33%
2013	R\$ 9.062.576,80	85,66%
2014	R\$ 8.858.208,71	-2,26%
2015	R\$ 8.858.208,71	0,00%
2016	R\$ 8.858.208,71	0,00%

Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Tabela 3.1

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2010	R\$ 28.833.538,27	0%
2011	R\$ 23.832.736,01	-17,34%
2012	R\$ 33.182.625,00	39,23%
2013	R\$ 36.650.887,50	10,45%
2014	R\$ 38.965.976,25	6,32%
2015	R\$ 42.862.573,87	10,00%
2016	R\$ 47.148.831,26	10,00%

Fonte: Balanços do Município de 2010 a 2012, Previsão Orçamentária para o Exercício de 2013 e projeção considerando dados históricos.



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

Outras Despesas Correntes

Matas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	R\$ 21.543.060,03	0%
2011	R\$ 12.896.068,54	-40,14%
2012	R\$ 30.532.895,00	136,76%
2013	R\$ 25.954.980,17	-14,99%
2014	R\$ 33.297.774,30	28,29%
2015	R\$ 36.627.551,73	10,00%
2016	R\$ 40.290.306,90	10,00%

Fonte: Balanços do Município de 2010 a 2012, Previsão Orçamentária para o Exercício de 2013 e projeção considerando dados históricos.

Despesas de Capital - Investimentos

Matas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	R\$ 3.093.433,37	0%
2011	R\$ 2.666.559,44	-13,80%
2012	R\$ 6.758.500,00	153,45%
2013	R\$ 8.110.200,00	20,00%
2014	R\$ 10.137.750,00	25,00%
2015	R\$ 10.137.750,00	0,00%
2016	R\$ 11.001.525,00	8,52%

Fonte: Balanços do Município de 2010 a 2012, Previsão Orçamentária para o Exercício de 2013 e projeção considerando dados históricos.

Amortização da Dívida Fundada Interna

Matas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2010	R\$ 967.093,08	0%
2011	R\$ 1.214.287,83	25,56%
2012	R\$ 1.845.909,45	52,02%
2013	R\$ 2.215.091,34	20,00%
2014	R\$ 2.658.109,61	20,00%
2015	R\$ 3.310.810,26	24,56%
2016	R\$ 3.641.891,29	10,00%

Fonte: Balanços do Município de 2010 a 2012, Previsão Orçamentária para o Exercício de 2013 e projeção considerando dados históricos.



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	53.652.424,54	51.228.409,55	57.251.196,60	65.628.180,17	78.750.880,77	86.969.312,10	96.067.279,85
Receita Tributária	3.278.272,71	2.488.314,86	3.398.500,00	2.681.082,00	2.887.898,40	3.321.083,16	3.819.245,83
IPTU	120.369,88	39.773,43	75.000,00	90.000,00	108.000,00	124.200,00	142.830,00
IRRF	826.380,17	424.070,30	735.000,00	882,00	1.058,40	1.217,16	1.399,73
ISSQN	1.973.064,45	1.585.952,68	1.830.000,00	2.196.000,00	2.305.800,00	2.651.670,00	3.049.420,50
TAXAS	114.763,12	393.706,67	292.500,00	351.000,00	421.200,00	484.380,00	557.037,00
ITBI	25.717,26	44.811,78	36.000,00	43.200,00	51.840,00	59.616,00	68.958,40
Outras Receitas Tributárias	217.977,83	0,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	86.047,66	0,00	4.485.200,00	6.279.280,00	8.790.992,00	9.670.091,20	10.637.100,32
Contribuições para RPPS	0,00	0,00	4.485.200,00	6.279.280,00	8.790.992,00	9.670.091,20	10.637.100,32
Contribuições Econômicas	86.047,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	682.390,99	314.587,63	1.101.500,00	1.652.250,00	2.478.375,00	3.097.968,75	3.872.460,94
Aplicações Financeiras (II)	682.390,99	314.587,63	1.101.500,00	1.652.250,00	2.478.375,00	3.097.968,75	3.872.460,94
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	39.143,05	0,00	181.000,00	195.480,00	211.118,40	228.007,87	246.248,50
Receita de Serviços	39.143,05	0,00	181.000,00	195.480,00	211.118,40	228.007,87	246.248,50
Transferências Correntes	51.605.513,50	52.119.331,21	52.343.150,00	59.651.546,11	69.543.659,78	76.363.896,72	83.855.427,04
FPM	18.213.573,84	19.243.234,57	20.728.172,00	24.044.679,52	29.574.953,81	32.532.451,39	35.785.696,53
Transferências do SUS	3.620.779,08	8.227.884,34	5.755.030,00	6.215.432,40	6.706.451,56	7.242.967,68	7.822.405,10
Transferências do Fundeb	20.236.076,31	20.855.946,12	23.429.353,00	26.709.462,42	29.113.314,04	32.024.645,44	35.227.109,99
Transferências do ICMS - Estado	3.607.066,10	1.224.173,40	2.430.595,00	2.722.266,40	4.048.938,37	4.453.832,20	4.899.215,43
Outras Transferências Correntes	5.928.068,17	4.568.092,58	0,00	-40.294,63	100.000,00	110.000,00	121.000,00
Outras Receitas Correntes	1.740.076,74	137.825,58	-50.000,00	630.000,00	661.500,00	926.100,00	1.203.990,00
Receitas Intra-orçamentárias	2.572.259,86	1.809.815,06	14.401.245,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução para Formação do FUNDEB	-3.779.020,11	-3.831.649,63	4.708.153,40	-5.461.457,94	-5.822.662,81	-6.637.835,60	-7.567.132,59
RECEITAS FISCAIS CORRENTE (III) = (I-III)	52.970.889,55	50.918.821,86	56.183.696,60	63.975.930,17	79.272.308,77	83.871.249,35	92.194.818,91
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.293.426,66	3.183.441,35	4.881.288,40	9.062.576,80	8.858.208,71	8.858.208,71	8.858.208,71
Operações de créditos (V)	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.293.426,66	3.183.441,35	4.281.288,40	8.562.576,80	8.333.208,71	8.333.208,71	8.333.208,71
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.293.426,66	3.183.441,35	4.281.288,40	8.562.576,80	8.333.208,71	8.333.208,71	8.333.208,71
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	54.264.316,21	54.097.263,21	60.464.985,00	72.538.506,97	84.605.517,48	92.204.458,06	100.528.027,62
DESPESAS CORRENTES (X)	50.431.322,25	35.785.321,87	63.741.020,00	62.767.838,19	72.425.721,06	79.652.096,12	87.699.041,87
Pessoal e Encargos Sociais	28.833.538,27	23.832.736,01	33.182.625,00	36.690.887,50	38.965.976,25	42.862.573,87	47.148.831,26
Juros e Encargos da Dívida (XI)	54.723,95	58.517,32	25.530,00	161.970,52	161.970,32	161.970,52	298.903,71
Outras Despesas Correntes	21.543.060,03	12.894.068,54	30.532.865,00	25.914.980,17	33.297.774,30	36.627.551,73	40.250.306,90
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	50.376.598,30	36.728.804,55	63.715.520,00	62.605.867,67	72.263.750,74	79.490.125,60	87.439.138,16
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.060.526,45	4.055.094,72	8.704.409,45	10.725.291,34	14.395.859,61	15.368.560,26	16.755.416,29
Investimentos	3.095.433,37	2.666.559,44	6.758.500,00	8.110.200,00	10.137.750,00	10.137.750,00	11.001.525,00
Inversões Financeiras	0,00	174.247,45	100.000,00	400.000,00	1.600.000,00	1.920.000,00	2.112.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	967.093,08	1.214.287,83	1.845.909,45	2.215.091,34	2.658.109,61	3.310.810,26	3.641.891,29
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	3.095.433,37	2.840.806,89	6.858.200,00	8.510.200,00	11.737.750,00	12.057.750,00	13.113.525,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	655.100,55	665.092,98	787.508,81	889.693,12	960.672,80
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (X+XV-XVI)	50.470.883,67	39.949.611,44	73.220.120,55	71.761.340,55	84.789.009,35	92.427.566,72	101.513.318,99
RESULTADO PRIMÁRIO (XVIII) = (XVII-IX)	-793.429,54	-14.527.451,67	-10.758.135,55	-757.346,32	-383.294,87	-213.016,66	-985.308,34

Handwritten signature or initials in blue ink.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.020.640,17	26.761.558,08	24.915.648,63	22.700.557,29	20.042.447,68	16.731.637,42	13.089.746,14
DEDUÇÕES (II)	7.206.504,52	21.365.017,34	13.163.212,15	12.621.887,21	12.102.983,15	12.494.087,10	12.992.862,13
Ativo Disponível	5.123.859,67	19.585.071,25	7.288.514,98	7.011.551,41	6.745.112,46	7.404.109,94	8.131.933,95
Haveres Financeiros	0,00	1.758.211,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.082.644,85	21.734,35	5.874.697,17	5.610.335,80	5.357.870,69	5.089.977,15	4.860.928,18
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	9.814.135,65	5.396.540,74	11.752.436,48	10.078.670,08	7.939.464,54	4.237.550,32	96.884,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Prevista para 2013			Metas Realizadas em 2013		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	80.871.730,00	76.828.143,50	0,17930%	62.206.526,34	54.514.526,63	0,14130%
Receitas Primárias (I)	60.430.985,00	57.409.435,75	0,13398%	62.036.686,94	54.365.688,32	0,14091%
Despesa Total	80.871.730,00	76.828.143,50	0,17930%	66.143.160,64	57.964.385,80	0,15024%
Despesas Primárias (II)	71.229.120,55	67.667.664,52	0,15792%	65.054.220,22	57.010.095,71	0,14777%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.798.135,55	-10.333.144,07	-0,02394%	-3.017.533,28	-2.644.407,40	-0,00685%
Resultado Nominal	6.355.895,74	6.038.100,95	0,01409%	11.752.436,48	10.299.216,97	0,02669%
Dívida Pública Consolidada	24.915.648,63	23.669.866,20	0,05524%	10.825.276,77	9.486.702,98	0,02459%
Dívida Consolidada Líquida	11.752.436,48	11.164.814,66	0,02606%	9.070.761,39	7.949.138,02	0,02060%

Fonte: Balanços Anuais 2012 e 2013, Orçamento do Exercício Financeiro 2015 e Projeções de Crescimento conforme dados Macroeconômicos
Divulgados pelo Governo Federal.

PIB Nacional	VALOR - R\$
Previsão do PIB Nacional para 2013	4.510.389.676.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Nacional em 2013	4.402.537.109.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

AMF - Demonstrativo 4 (L.R.F, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	2.102.246,85	100%		#DIV/0!	7.535.525,61	100%
Reservas	0,00	0%	0,00	#DIV/0!	0,00	0%
Resultado Acumulado	0,00	0%	0,00	#DIV/0!	0,00	0%
TOTAL:	2.102.246,85	100%	0,00	#DIV/0!	7.535.525,61	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Reservas	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Resultado Acumulado	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
TOTAL:	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!

FALTA VALOR 2012



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

RECEITAS CORRENTES	2013	2014	2015	%	%
Receita de Contribuições	0,00	0%	0,00	0%	#DIV/0!
Receita Patrimonial	314.587,63	1%	169.504,95	0%	-46%
Receita de Serviços	0,00	0%	73.653,49	0%	0%
Outras Receitas Correntes	50.599.234,33	91%	55.811.229,62	99%	0%
Receitas de Capital	3.183.441,35	6%	576.161,37	1%	0%
Receita Intra-Orçamentária	1.809.815,06	3%	0,00	0%	-100%
TOTAL	55.907.078,37	100%	56.630.549,43	100%	1,29%

[Handwritten signature]